



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição N° 137 de terça-feira, 15 de junho de 2021

N° de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **DECRETO N° 144/ 2021 - DE 15 DE JUNHO DE 2021.** - DECRETO N° 144/ 2021 - DE 15 DE JUNHO DE 2021 - "Homologa a Resolução N° 01/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021, do Comitê Municipal de Gestão de Crise (CMGC), que estabelece restrições durante o período de Festas Juninas; Prorroga a vigência do Decreto N° 141 DE 26 DE MAIO, que suspende o atendimento ao público em geral e dá outras providências." RESOLUÇÃO 001/2021 - Comitê Municipal de Gestão de Crise (

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 144/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Homologa a Resolução Nº 01/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021, do Comitê Municipal de Gestão de Crise (CMGC), que estabelece restrições durante o período de Festas Juninas; Prorroga a vigência do Decreto Nº 141 DE 26 DE MAIO, que suspende o atendimento ao público em geral e dá outras providências.”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada Dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 01/2021 de 14 de junho de 2021, do Comitê Municipal de Gestão de Crise (CMGC), que estabelece restrições durante o período de festas juninas nesse município de Malhada dos Bois, que com este decreto é publicada.

Art. 2º. Fica prorrogado até o dia 02 de julho a suspensão que trata o decreto nº 141 de 26 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 15 de junho de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE

RESOLUÇÃO 001/2021 - CMGC

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que declarou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução CTCAE nº 20 de 20 de maio de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 137 de 12 de maio de 2021, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da pandemia neste Município de Malhada dos Bois/SE;

Considerando a Recomendação Ministerial PJCSJ nº 03/2021;

Considerando que o processo de imunização se encontra em sua etapa inicial, não sendo possível prever a imunização de toda a população;

Considerando a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

Considerando a necessidade de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus.

Art. 2º. Orientar aos diretores de clubes sociais e instituições de ensino, líderes comunitários ou de associações de moradores, donos de bares, restaurantes e congêneres que se abstenham de

Rua "c", 112, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Malhada dos Bois/SE, CEP 49940-000
CNPJ nº 13.115.993/0001-99, e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE

organizar e divulgar por qualquer meio de comunicação eventos festivos, shows e similares durante o período junino;

Art. 3°. Proibir a soltura de fogos de artifícios, bombas e similares durante o período junino, bem como sua comercialização;

Art. 4°. Proibir o acendimento de fogueiras por populares em toda a região de Malhada dos Bois;

Art. 5°. Reduzir o horário de funcionamento dos bares, só sendo possível comercialização entre as 10:00h às 18:00h;

O descumprimento dos itens acima, poderá ensejar na responsabilização administrativa dos infratores, bem como tomadas nas esferas civil e penal.

Malhada dos Bois/SE, 14 de junho de 2021.

COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE
Malhada dos Bois/SE

Rua "c", 112, Conjunto Maria Rosa da Silva, Centro, Malhada dos Bois/SE, CEP 49940-000
CNPJ nº 13.115.993/0001-99, e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>